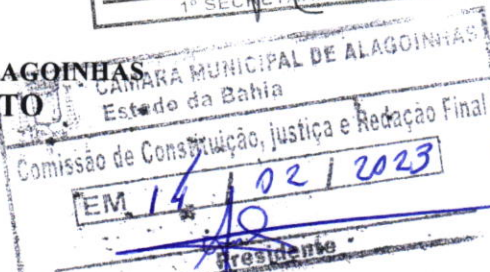


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 083/2023.

Alagoinhas, em 10 de fevereiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter às Vossas Ilustres apreciações o projeto de Lei de Cessão de Uso para a sede da **COOPERATIVA DE CATADORES E RECICLADORES DE ALAGOINHAS – CORAL**, fundada em 18 de outubro de 2006, entidade reconhecida como de utilidade pública, regida pelo Estatuto Social da COOPERATIVA DE CATADORES E RECICLADORES DE ALAGOINHAS – CORAL em conformidade com as determinações legais, e legislação pertinente à matéria em causa.

O presente projeto tem como objetivo fortalecer e estabelecer formas de gestão de resíduos sólidos como foi instituído no país a Lei nº 12.300/2006 na perspectiva de desenvolvimento sustentável bem como temos o princípio que objetiva a inclusão social dos catadores promoção da integração social da família, através do incentivo e desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores.

É dever de o Estado assegurar a todos cidadão Brasileiros o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como Cidadania. Diante disso, para que seja possível a existência desta condição favorável para a realização do trabalho da referida cooperativa faz-se necessário manejo dos resíduos sólidos em devido ambiente adequado, bem como faz-se necessário ressaltar a imprescindibilidade da atuação desta Cooperativa.

Cabe ressaltar que, a Cooperativa objetiva a execução de serviços diversos, a exemplo do beneficiamento, armazenamento, coletas seletiva, de lixo domiciliar e comercial, bem como a comercialização de resíduos recicláveis, programas de educação ambiental, dentre outros serviços que acarretarão no benefício coletivo dos munícipes.

Além do exposto anteriormente, cabe ressaltar que a supramencionada Cooperativa traz, ainda, a oportunidade para aqueles que se vinculam a mesma, tornando-se associados. Diante disso, os então cooperados executarão os serviços concedidos, considerando-se o princípio da livre oportunidade para os associados, além da assistência promovida a eles, no tocante a auxílio prestado, por meio de um aprimoramento técnico-profissional.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de **urgência** nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta E. Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

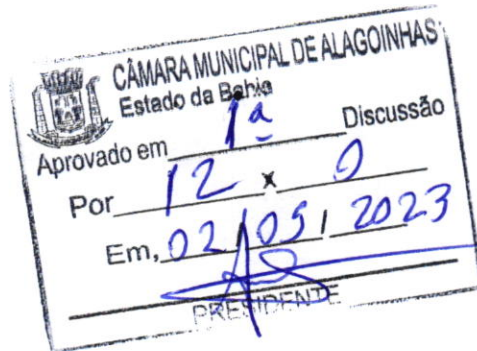
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 06 /2023.



"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PARA DEPÓSITO DA COOPERATIVA DE CATADORES E RECICLADORES DE ALAGOINHAS - CORAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a concessão do direito real de uso do galpão localizado no aterro sanitário deste município, sem encargos à **COOPERATIVA DE CATADORES E RECICLADORES DE ALAGOINHAS - CORAL**, Sociedade Civil, com sede administrativa na Praça J. J. Seabra, S/N, Centro, CEP: 48.010-140, Alagoinhas – BA, de terreno de propriedade do Município, localizado no Aterro sanitário, zona rural deste Município.

Art. 2º- O galpão ora concedido possui área total de 1.950 m², ao qual destina-se exclusivamente para a relocação do depósito da **COOPERATIVA DE CATADORES E RECICLADORES DE ALAGOINHAS – CORAL**, que atualmente encontra-se em ambiente residencial.

Parágrafo Único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão real de direito de uso, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao concessionário.

Art. 3º- O supramencionado imóvel possui a seguinte descrição topográfica: A poligonal tem início no vértice V1, Definido pelas coordenadas planas UTM 570.863,22m Leste e, 8.663.248,71m. "Norte, deste, segue até o vértice V2, de coordenadas E 570.916,13m e N 8.663.210,95m com a distância de 65,00m e o azimute de 125°30'33", confrontando neste trecho com ÁREA DA PREFEITURA, deste, segue, até o vértice V3 de coordenadas E 570.898,70m e N 8.663.186,53m com a distância de 30,00m e o azimute de 215°30'33" confrontando neste trecho com O MESMO CONFRONTANTE, deste, segue, até o vértice V4 de coordenadas de E 570.845,79m N 8.663.224,29m, com a distância de 65,00m e o azimute de